

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 64/AD/S/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Serviço de apoio às refeições escolares 2021/2022 na Escola Básica da Costa Nova do Prado"**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá início a 17 de setembro de 2021 e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2022, em conformidade com o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e 1.º ciclo de ensino básico, definido no anexo I do Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de julho.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 6.284,00€ (seis mil duzentos e oitenta e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 — Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço nas condições exigidas pela legislação em vigor;
- d) Constitui obrigação do fornecedor assegurar a substituição do trabalhador que se encontre ausente por motivo de doença ou impedimento semelhante;
- e) Obrigação do adjudicatário colocar pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados, devendo o serviço ser prestado, em cada período de trabalho pelo pessoal proposto e previamente aceite pelo Município de Ílhavo;
- f) Obrigação do adjudicatário indicar o colaborador para acompanhar a gestão da execução do serviço, servindo de interlocutor na resolução de situações imprevistas que decorram no dia a dia, e articular a realização de todas as ações entre a entidade adjudicante e o pessoal afeto ao serviço;
- g) Obrigação de demonstrar que o pessoal empregue possui a aptidão profissional para o serviço objeto do presente procedimento;
- h) Obrigação de apresentar até 48 horas antes do início da execução do contrato o mapa de pessoal afeto com inclusão de nomes, nível habilitacional e indicação das formações previstas para o

exercício das funções, e entregar os certificados do registo criminal de cada trabalhador específico para prestação de serviços com contacto regular com menores, nos termos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto;

- i) Sempre que os mapas referidos na alínea anterior sejam objeto de alterações, os mesmos deverão ser enviados ao contraente público bem como os respetivos registos criminais nos termos do definido na referida alínea;
- j) Obrigação de dar formação e informar convenientemente cada trabalhador de todas as regras e instruções pertinentes às tarefas por este desempenhadas;
- k) Cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município.

Cláusula 7.ª

Informação e sigilo

1 – O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 – O contraente público e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

1 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato;

2 - O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 – A faturação deverá ser mensal, deve especificar o estabelecimento de ensino e o número de horas mensais, dado que o contrato tem como objeto a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal.
- 4 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
- 6 – O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
- 7 – A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 11.ª

Caução

Não é exigida caução.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo



Anexo I
Cláusulas Técnicas

Cláusula 14.^a

Funções

Os funcionários afetos ao serviço de refeições escolares serão responsáveis pela colocação das mesas, empratamento e distribuição do almoço, apoio à alimentação das crianças no decorrer da refeição, levantamento e lavagem das loiças, higienização das instalações dos refeitórios que inclui as casas de banho a estes adjacentes, bem como a vigilância dos alunos e a marcação das refeições escolares na plataforma SIGA.

Cláusula 15.^a

Locais da prestação, número de funcionários e horário de serviço

Escola	Horário	Nº Horas Diárias	Nº funcionários
Escola Básica da Costa Nova	11h30 e as 14h00	2.50	2

Cláusula 16.^a

Apresentação e conduta

Os trabalhadores deverão estar devidamente identificados e observar as regras de higiene individual no decorrer de todos os atos inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardados, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao setor alimentar.

Cláusula 17.^a

Formação

- 1 - Todos os trabalhadores devem ter instrução e/ou formação em matéria de higiene alimentar adequada ao desempenho das suas funções;
- 2 - A duração e frequência das ações de formação devem ser ajustadas às necessidades dos trabalhadores e do local onde prestam o respetivo serviço.